



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 010/2024 DE 18/03/2024.

PROCESSO Nº 05/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D OESTE E A EMPRESA **CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE 29906584831-ME**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUIDOS DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMILIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA D' OESTE/SP. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares nº 107, Bairro Centro, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSMAR SAMPAIO**, portador da RG nº 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 580, Bairro Residencial Cidade Jardim, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE 29906584831-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Combinato nº 1400, Casa 09, Condomínio Vila Bela, Jardim das Oliveira, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 36.399.371/0001-35 e Inscrição Estadual nº 620.012.630.111, por seu representante legal, a Senhora **CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE** portadora do RG nº 47.523.834-5- SSP/SP e do CPF nº 299.065.848-3, residente e domiciliada na Rua Pedro Combinato nº 1400, Casa 09, Condomínio Vila Bela, Jardim das Oliveira, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo na qualidade de vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, PROCESSO Nº 05/2024**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUIDOS DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMILIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA D' OESTE/SP**, conforme edital e termo de referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ovos de Páscoa de chocolate ao leite com peso de 250 gramas (pesadas em conjunto com os bombons) contendo em seu interior no mínimo dois bombons com 12 gramas, obtidos a partir da mistura de derivados de cacau - massa de cacau, cacau em pó, e/ou manteiga de cacau com outros ingredientes como açúcar, leite em pó (evaporado ou condensado), isentos de gordura hidrogenada e fracionada, sem glúten, com formato de ovo de páscoa e tendo em seu interior um bombom com formatos variados elaborado com o mesmo chocolate ao leite da casca do ovo, ambos com no mínimo 25% de sólidos totais de cacau segundo Resolução RDC nº. 227 de 28/08/2003.	860	860	25,00	21.500,00

TOTAL GERAL R\$ 21.500,00 (VINTE UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

2.2. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante condicionada ao ateste pela autoridade competente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

Religioso

Q

Religioso





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO

4.1. O objeto descrito deverão ser entregues na data estimada nas respectivas Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Social, ambas localizadas nesta municipalidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo.

4.2. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 21.500,00** (Vinte Um Mil e Quinhentos Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota deverá ser enviada via e-mail: contabilidade@santaritadoeste.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Santa Rita d'Oeste/SP.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Handwritten signature: Valia Poudro

Handwritten mark: a circle with a horizontal line through it





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade 02.0302– Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0011.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade 02.0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.30 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.243.0006 2007 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei N. 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2.021.

9.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.7. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/21 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature: Nelson Poroto

Handwritten mark: a circle with a horizontal line through it

Handwritten signature: [illegible]



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GERENCIA/GESTOR

15.1. Para a Gerência deste instrumento, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Rosilene Aparecida de Moraes, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, portadora do RG nº 19.240.341-2- SSP/SP e do CPF nº 116.395.368-76 e pela CONTRATADA a Senhora Celia Cristina Porato Fernandes Andrade, portadora do RG nº 47.523.834-5- SSP/SP e do CPF nº 299.065.848-31, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato, bem como o acompanhamento do objeto ora contratado e demais atos, bem como a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para a Fiscalização deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Fernanda Leme, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social portadora do RG nº 42.520.981-7- SSP/SP e do CPF nº 341.540.778-05

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Fé do Sul (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, 18 de março de 2024

CONTRATANTE

Osmar Sampaio
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Celia Cristina Porato Fernandes Andrade
CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE 29906584831-ME
CNPJ nº 36.399.371/0001-35

GERENCIA/GESTOR

Rosilene Aparecida de Moraes
Rosilene Aparecida de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

FISCALIZAÇÃO

Fernanda Leme
Fernanda Leme
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

Luiz Orival Longuini
Luiz Orival Longuini
RG nº 8.045.571-2 – SSP/SP

José Claudio Ferreira de Lima
José Claudio Ferreira de Lima
RG nº 30.522.482-7-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CNPJ Nº: 45.138.366/0001-53

CONTRATADA: CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE 29906584831-ME

CNPJ nº 36.399.371/0001-35

CONTRATO Nº DE ORIGEM: 010/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024

VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUIDOS DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D' OESTE/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,

VALOR **R\$ 21.500,00** (Vinte Um Mil e Quinhentos Reais)

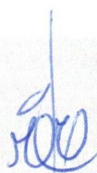
Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d'Oeste, 18 de março de 2024.

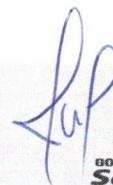

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br











GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CNPJ Nº: 45.138.366/0001-53

CONTRATADA: CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE 29906584831-ME
CNPJ nº 36.399.371/0001-35

CONTRATO Nº DE ORIGEM: 010/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUIDOS DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMILIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA D' OESTE/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,

VALOR **R\$ 21.500,00** (Vinte Um Mil e Quinhentos Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (SP), 18 de março de 2024.

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSMAR SAMPAIO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

ASSINATURA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: OSMAR SAMPAIO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

NOME: OSMAR SAMPAIO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

ASSINATURA:

PELA CONTRATADA:

NOME: CELIA CRISTINA PORATO FERNANDES ANDRADE
CARGO: PROPRIETÁRIA
CPF: 299.065.848-31

ASSINATURA:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: OSMAR SAMPAIO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

ASSINATURA:





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GERENCIA/GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ROSILENE APARECIDA DE MORAES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CPF: 116.395.368-76

ASSINATURA:

FISCAL DO CONTRATO

NOME: FERNADA LEME

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CPF Nº ° 341.540.778-05

ASSINATURA:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: PARECER JURÍDICO

NOME: ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA

CARGO: ADVOGADO – OAB Nº 263.552

CPF: 083.242.648-25

ASSINATURA: